

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DAS ZEIS 1 - W050-CL E ZEIS 3-
W001-CL**

Paraisópolis

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Gestor, constituído em atendimento ao disposto nos Artigos 175 e 178 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei n.º13.430/02) e no Decreto n.º 42.871/03, tem por finalidade a subscrição do Plano de Urbanização referente às Zeis 1 - W050-CL e Zeis 3 – W001-CL.

Artigo 2º - O Conselho Gestor tem como objetivo acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Urbanização, de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 175 e 176 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei n.º 13.420/02) e na Seção VI do Decreto n.º 44.667/04, e para tanto, tem vigência garantida até a conclusão das obras de urbanização e outras ações definidas pelo Plano.

Artigo 3º - O Conselho Gestor é de natureza consultiva e deliberativa, conforme o Artigo 19 da Seção VI do Decreto n.º 44.667/04.

Capítulo II – Da Composição

Artigo 4º - O Conselho Gestor é composto de forma paritária por representante do Poder Público e da sociedade civil, representada pela população moradora, proprietários de imóveis localizados na ZEIS e na sua vizinhança e por organizações atuantes na comunidade, conforme o estabelecido no Artigo 178 do Plano Diretor estratégico do Município de São Paulo (Lei n.º 13.430/02) e no Artigo 22 do Decreto n.º 44.667/04.

Artigo 5º - O Conselho Gestor de Paraisópolis é integrado por um total de 36 (trinta e seis) membros titulares, sendo 18 (dezoito) representantes do poder público e de concessionárias de serviços públicos e 18 (dezoito) da sociedade civil, na seguinte composição:

A) do Poder Público e das concessionárias de serviços públicos:

I. Um membro da Subprefeitura do Campo Limpo;

II. Quatro membros da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB: um membro da Coordenadoria de Gestão de Atendimento Social - Divisão Técnica Regional Sul – DEAR Sul, um membro da Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras – CPO, um membro da Coordenadoria de Regularização Fundiária e um membro da Assessoria Técnica de Planejamento e Pesquisa – ATPP.

- III. Um membro da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP;
- IV. Um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;
- V. Um membro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB;
- VI. Um membro da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VII. Um membro da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- VIII. Um membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
- IX. Um membro da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA;
- X. Um membro da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME;
- XI. Um membro da SPTrans/CET;
- XII. Um membro da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;
- XIII. Um membro da Secretaria Municipal de Serviços - SES;
- XIV. Um membro da Eletropaulo;
- XV. Um membro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU

B) da sociedade civil:

- XVI. Três membros de organizações atuantes na ZEIS;
- XVII. Onze membros da população moradora nas ZEIS;
- XVIII. Dois representantes de proprietários de imóveis na ZEIS;
- XIX. Dois membros de entidades representativas da vizinhança das ZEIS.

§ único - Fica facultada a ampliação ou redução da representação dos membros do Conselho Gestor, conforme a necessidade, a critério do órgão do Executivo responsável, respeitada para tanto a representação paritária e mediante consulta aos demais membros conselheiros.

Capítulo III – Da designação dos membros do Conselho.

Artigo 6º - Cada órgão, concessionária ou entidade referida nos incisos I a XV do Artigo 5º deste Regimento deverá indicar um representante titular e um suplente, para cada uma de suas vagas.

Artigo 7º - Dentre as vagas designadas para as organizações locais, referidas no inciso XVI do Artigo 5º deste Regimento, uma é destinada para aquela legítima, reconhecida e legalmente constituída como representante dos moradores da comunidade e as demais àquelas eleitas em reunião extraordinária do Fórum de Multi-Entidades, com registro em Ata assinada pelos participantes, respeitando a ordem de votação para titularidade das duas vagas e suplência das três. Cada uma das organizações com assento no Conselho deverá indicar um representante.

Artigo 8º - Os representantes da população moradora das ZEIS, referidos no inciso XVII do Artigo 5º deste Regimento, serão eleitos através de votação direta, que definirá a ordem de titularidade e suplência dos membros.

§ único - Será constituída Comissão Eleitoral composta por dois membros indicados por SEHAB, sendo convidados a participar da comissão de representantes dos moradores e dos demais setores envolvidos no Conselho.

Artigo 9º - Os representantes de proprietários de imóveis na ZEIS, referidos no inciso XVIII do Artigo 5º deste Regimento, serão eleitos ou indicados em Assembléia, organizada e convocada pela SEHAB, com participação de membros deste segmento. Na ausência de membros suplentes por insuficiência ou desistência de candidatos, o membro titular indicará seu suplente, desde que este seja também proprietário de imóvel nas ZEIS.

Capítulo IV - Do Mandado e da Estrutura

Artigo 10 - O mandado dos conselheiros será de dois anos, admitindo-se a reeleição dos representantes de acordo com o resultado do processo encaminhado junto aos respectivos segmentos.

§ 1º Os conselheiros representantes de associações legalmente constituídas deverão ser substituídos sempre que, por consequência de nova eleição, houver alteração na sua composição;

§ 2º Os conselheiros representantes do Poder Público e das concessionárias de serviços públicos poderão ser reconduzidos através de uma nova indicação, nos termos do artigo 6º deste Regimento;

§ 3º - O processo de recondução do Conselho deverá ser discutido e aprovado pelos conselheiros no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em vigor.

Artigo 11 - O mandato dos conselheiros será exercido sem implicar em remuneração de qualquer espécie.

Artigo 12 - A Coordenação do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB / Divisão Técnica Regional Sul nos

termos do Artigo 3º do Decreto n.º 42.871/03. Na ausência do Coordenador, suas funções serão transferidas para seu suplente.

Artigo 13 - O Conselho terá um Secretário-Geral, eleito dentre seus membros titulares, bem como seu substituto, que auxiliará o Secretário-Geral e exercerá a totalidade das funções na sua ausência.

Artigo 14 - A ausência do conselheiro a duas reuniões ordinárias sem justificativa, no período de um ano, implicará na perda do mandato e na sua substituição por representantes do mesmo segmento, na seguinte forma:

I. Os Conselheiros representantes de órgão, concessionária ou entidade referidos nos incisos I a XV do Artigo 5º serão substituídos por nova indicação, nos termos do Artigo 6º deste Regimento. Em caso de falta não justificada destes representantes, o Conselho Gestor fará carta destinada ao Secretário Municipal da pasta correspondente.

II. Os conselheiros representantes de organizações locais, referidas no inciso XVI do Artigo 5º, poderão ser substituídos por nova indicação de um membro da mesma entidade, ou, no caso de desligamento formal desta, pela organização suplente, por ordem de suplência.

III. Os representantes da população moradora das ZEIS, referidos no inciso XVII do Artigo 5º, serão substituídos por ordem de suplência, segundo o resultado das eleições. Esgotados os representantes suplentes decorrentes das eleições da população moradora, a indicação de novo representante passará pela aprovação na reunião do Conselho Gestor.

IV. Os representantes de proprietários de imóveis nas ZEIS, referidos no inciso XVIII do Artigo 5º, serão substituídos através de eleição ou indicação, nos termos do § 4º do Artigo 5º deste Regimento.

§ único - Para efeito deste artigo, a presença do suplente na reunião supre a ausência do membro titular. O membro titular, ao justificar sua ausência, deverá enviar o membro suplente. A justificativa deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue no dia da reunião ou até, no máximo, a próxima reunião subsequente.

Capítulo V - Das Atribuições

Artigo 15 As atribuições do Conselho, previstas nos Artigos 175 e 178 da Lei 13.460/02 e nos Artigos 18 a 22 do Decreto n.º 44.667/04, são as seguintes:

I. Elaborar seu regimento interno;

II. Acompanhar, participar e fiscalizar a implementação do Plano de Urbanização já aprovado pelo Conselho Gestor, pela CAEHIS e pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 46345 de 19 de Setembro de 2005.

III. Informar a população moradora e do entorno de todas as ações, articular e promover o debate das propostas, bem como definir e regulamentar os mecanismos para tanto;

IV. Examinar propostas, denúncias e queixas relativas ao desenvolvimento e à implementação do Plano e Projeto de Urbanização, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade atuante na ZEIS, e a elas responder;

Artigo 16 - São atribuições do Coordenador do Conselho Gestor:

I. Representar o Conselho;

II. Solicitar a substituição do conselheiro no caso da perda de seu mandato, nos termos do Artigo 14º deste Regimento;

III. Convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV. Convocar reuniões extraordinárias, quando da sua necessidade;

V. Nomear comissões para realizar estudos ou providências julgados relevantes para atribuições ou ações do Conselho;

VI. Fixar datas e prazos para apreciação e aprovação das propostas;

VII. Guardar os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho;

VIII. Tomar as providências cabíveis para implementar as deliberações do Conselho Gestor.

Artigo 17 - São atribuições do Secretário-Geral do Conselho Gestor:

I. Certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho;

II. Despachar com o Coordenador do Conselho na área de suas atribuições;

III. Comunicar aos conselheiros a data, horário, pauta e local das reuniões;

IV. Certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho.

V. Elaborar e distribuir a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

Artigo 18 - São atribuições dos conselheiros:

I. Comparecer às reuniões do Conselho ou justificar sua ausência;

II. Comunicar com antecedência ao Secretário-Geral do Conselho e convocar o seu suplente, em tempo hábil para que este possa comparecer à reunião;

III. Apresentar propostas;

IV. Apreciar, discutir e votar as propostas apresentadas;

V. Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta;

VI. Informar e promover o debate das propostas e divulgar as deliberações e os comunicados do Conselho Gestor aos interessados;

VII. Respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Conselho e deste Regimento.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Artigo 19 - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou por no mínimo 50% mais um de seus integrantes titulares. Da pauta da reunião ordinária constará:

I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Informes;

III. Definição e discussão de pauta;

IV. Deliberações

V. Encaminhamentos;

VI. Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação e, caso seja necessário, poder-se-á incluí-los na pauta da reunião;

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro(a) inscrito disporá de 3 (três) minutos prorrogáveis a critério do plenário;

§ 3º - As reuniões terão tempo máximo previsto de 120 (cento e vinte) minutos de duração, podendo estender-se por mais 30 (trinta) minutos, quando necessário;

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Artigo 20 - Os membros suplentes podem participar das reuniões, com direito à voz, mas não a voto. Os ouvintes terão direito a voz nas reuniões, com tempo limitado de 1 minuto e as intervenções não poderão ultrapassar o número de 10.

§ único – Na ausência do membro titular, o suplente presente na reunião terá direito a voto.

Artigo 21 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença do Coordenador ou seu suplente e da maioria simples de seus membros titulares ou suplentes e após 30 minutos, com qualquer número de presentes.

§ único – Na ausência do Coordenador ou seu suplente, os presentes elegerão, dentre os conselheiros presentes, o responsável pela coordenação dos trabalhos do dia .

Artigo 22 - As reuniões e respectivas pautas serão ampla e previamente divulgadas.

Artigo 23 - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho, devendo o prazo de adiamento ser fixado pelo Coordenador.

Artigo 24 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta (50% mais um) dentre os presentes, não se computando as abstenções. Caberá ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade. Em não se obtendo maioria absoluta na primeira votação, será encaminhada a votação para segundo turno com as duas propostas mais votadas, com deliberações através de maioria simples.

§ 1º - Fica vedada a votação de matéria não constante da pauta previamente divulgada, conforme artigo 22 deste Regimento.

§ 2º - As votações serão sempre abertas.

§ 3º - A votação será nominal e constará em ata.

§ 4º - O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

§ 5º - Cada conselheiro titular ou seu suplente, nos termos do parágrafo único do Artigo 20º, terá direito a um voto.

Artigo 25 - As reuniões do Conselho Gestor terão participação livre de todos os interessados, na qualidade de ouvintes, com falas conforme artigo 20.

Artigo 26 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente:

Artigo 27 - Das Atas constarão:

- I. Dia, mês, ano, local e hora de abertura da reunião;
- II. Nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;
- III. Resumo da matéria incluída na ordem do dia;

IV. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do autor e o assunto ou sugestão apresentada;

V. Conteúdo das discussões;

VI. Deliberações tomadas, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal.

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ou, havendo urgência, pelo Coordenador do Conselho, ouvido o Secretário-Geral, e posteriormente referendados na reunião subsequente. Caso haja necessidade convocar reunião extraordinária.

Artigo 29 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, no D.O.M, e poderá ser modificado com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor.

Artigo 30 - No caso de alteração da identificação e do perímetro das ZEIS a que se refere o Artigo 1º deste Regimento, pela aprovação dos Planos Regionais Estratégicos das respectivas Subprefeituras na Câmara Municipal de Vereadores, as atribuições desse Conselho serão automaticamente transferidas às novas identificações e perímetros aprovados.

Artigo 31 - Ficam revogadas todas disposições em contrário.